



---

**PORTARIA N.º 651, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - Educa em casa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica Municipal, e :

Considerando

- O art. 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;
- Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;
- Que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite por meio de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º dessa lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- Que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;
- o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que consta na LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- A Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”;
- A nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;
- A nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;
- Os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;
- A realidade local do município de Igaratinga, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares
- A anuência a este comando tanto da Secretaria Municipal de Educação como Conselho Municipal;

**RESOLVE**



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.258 – Ano VI – 27/04/2020

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2020 serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias 13 a 24 de julho.

Art.2.º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa em Casa -, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa em Casa - terá início a partir do dia 04 de maio de 2020, estendendo-se pelo período máximo de 60 dias, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa em Casa – terá como ferramenta de oferta o aplicativo WhatsApp, por grupos acessível aos pais e alunos de cada classe, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Igaratinga.

Parágrafo Primeiro - Os professores da rede pública municipal, os serviços de supervisão escolar, de administração escolar, de transporte escolar, de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 1486/2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Educa em Casa;

Parágrafo Segundo - Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas; conforme disposto nesta portaria.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

II – Atender às demandas dos pais no grupo de Whatsapp;

III– Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção no grupo WhatsApp;

IV – Estar disponível por três horas diárias, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, e os que possuem Whatsapp e criar para cada turma o grupos “Turma”, com o professor, o supervisor e os alunos.

II- Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa Educa em Casa. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme o que dispõe esta portaria.

III– Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares são:

I – Imprimir as atividades para todos os alunos.

II – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 6.º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar e buscar os kits de materiais para os alunos de zona rural que por algum motivo não podem ir até a instituição de ensino.



Art. 7.º - São atribuições do serviço de alimentação escolar

I – Manter a escola limpa e preparar cafés para os profissionais.

Art. 8.º - São atribuições dos profissionais de apoio

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 9.º - São atribuições dos Diretores Escolares

I – Validar o cumprimento das cargas horárias.

II - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Educa em Casa.

Art 10. - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Os professores criarão atividades semanais que serão entregues a supervisão escolar;

II - Os supervisores validarão as atividades e liberarão para a criação dos kits;

III – Os secretários farão a impressão dos kits e fornecerão a todos os pais de alunos;

IV– Os professores estarão disponíveis durante três horas diárias para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp.

Art. 11. - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Educa em Casa pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilização para entrega;

III – Os professores farão a correção e encaminharão para os pais com anotações e instruções para melhorar o desenvolvimento do aluno.

Art. 12. - Todas as normas e cuidados para enfrentamento à prevenção do contágio ao novo Coronavírus, previstas no decreto municipal 1486/2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 13. - A vigência dos dispositivos desta portaria está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.

Igaratinga, 27 de abril de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

---

### **1º TERMO ADITIVO**

Termo aditivo ao compromisso firmado no sentido de recuperar via pública assinado entre a pessoa Heleno de Faria Duarte, CPF nº 038.587.786 - 21 e o Município de Igaratinga.

O termo de compromisso de recuperação de via pública assinado entre as partes acima mencionadas, no dia 20 de fevereiro de 2020, fica acrescido deste aditivo para constar:

O compromissário, senhor Heleno de Faria Duarte, se compromete a dar garantia por 1 (um) ano na recuperação de via pública, decorrente da abertura de vala, o qual consta no documento ora editado.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.258 – Ano VI – 27/04/2020**

Igaratinga, 24 de abril de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

HELENO DE FARIA DUARTE

---